

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
01

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 132/2011

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 2.112, de 03 de junho de 1991, que
especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 19/09/2011

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 26 / 09 / 2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4330/2011

Lei nº 4.378, de 28 de setembro de 2011.



Bebedouro, capital nacional da laranja, 5 de setembro de 2011.

OEP/ 528 /2011/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.


Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos a Lei Municipal nº 2.112, de 03 de junho de 1991, que dispõe sobre a doação de área de terra da municipalidade para a empresa Confeccões Tainara Ltda ME.

A revogação de citada Lei Municipal é de todo necessária, tendo em vista que a empresa donatária não cumpriu os encargos atribuídos pela lei de doação, especialmente o art. 3º que determina a doação para a implantação de uma unidade industrial, o que não ocorreu de fato, pois a referida empresa encontra-se, inclusive inativa, perante os órgãos federais, estaduais e municipais, conforme se verifica nos documentos em anexo.

Desta forma, não sendo cumprido os encargos estabelecidos em Lei, a área objeto da doação, deverá ser revertida para municipalidade.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM 12/09/2011

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

fizerem necessários.

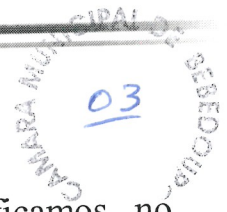
Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

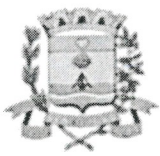
Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 132 /2011.

APROVADO EM 26/09/11

09 VOTOS FAVORÁVEIS

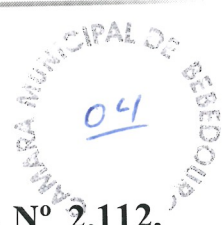
 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

 AUSÊNCIAS


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.112,
DE 03 DE JUNHO DE 1991, QUE
ESPECIFICA.**



JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2.112, de 03 de junho de 1991, que dispõe sobre a doação de área de terra que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 5 de setembro de 2011.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”

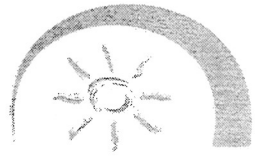


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de Abril de 2011.

Senhor Diretor

Venho através do presente encaminhar resposta ao pedido verbal ,com relação aos imóveis abaixo, conforme cópias de documentos em anexo.

Centro Espírita Caminho da Luz

Alameda Saquarema nº. 30 – Jd. Menino Deus II

Obs. Área de Terreno com 632,60 m²

Área de construção com 224,75 m²

O restante da Área é usado como estacionamento do referido Centro Espírita.

Terrenos ao lado do Imesb no Parque Eldorado

Obs. São Usados com estacionamento dos estudantes da referida Faculdade.

Confecções Tainara Ltda ME

Avenida Walter Porto – Distrito Industrial IV

Obs. A referida Confecção não funciona no local

Desde já agradeço e subscrevo-me.

Atenciosamente.


Paulo Henrique Ig. Pereira
Deplan

Ilmo. Sr.

Orlando Ricardo Mignolo

Diretor do Departamento Desenvolvimento Economico

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Nesta

Deus seja louvado -





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2112, DE 03 DE JUNHO DE 1991.

Dispõe sobre doação de área de terra que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - fica o Poder Executivo autorizado a doar à CONFECÇÕES TAIANARA LTDA. - ME, firma esta, inscrita no CGC/MF sob o nº 59.426.650./0001-46, Inscrição Estadual nº 210.028.284.110=ME, sediada nesta cidade à Rua Pedro Fabri nº 46 - Jd. De Lúcia, para implantação de uma unidade industrial, uma área de terra de propriedade da municipalidade, com as seguintes medidas e confrontações:

"Tem início no marco 0(zero), cravado junto a cerca da via BBD-010, (Estrada Municipal Bebedouro/Terra Roxa) à 264,00m da cerca da Rodovia SP-322 - Armando de Salles Oliveira, segue em linha reta pela cerca da Via BBD-010, na distância de 63,58m até o marco nº 1, cravado junto à cerca, deflete à direita, segue em linha reta na distância de 76,30m até atingir o marco nº 2, deflete à direita, segue em linha reta na distância de 60,00m até atingir o marco nº 3, deflete à direita, segue em linha reta na distância de 54,93m até atingir o marco nº 4, junto à cerca da via BBD-010, que é igual a zero, encerrando-se o perímetro com uma área de 3.933,50m²".

ARTIGO 2º - A donatária terá um prazo de 02(dois) anos a contar da data da escritura para a conclusão das obras.

ARTIGO 3º - O imóvel, objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade contida no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de junho de 1991.

Edne José Piffer
Prefeitura Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 03 de junho de 1991.

Manoel Franco da Costa
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 132/2010. Revoga a Lei Municipal nº 2.112, de 03 de junho de 1991, que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 2.112, de 03 de junho de 1991 que versa sobre **doação** de uma área de terras, conforme art. 1º, da referida lei. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que:

“**Doação** é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, do donatário. (Cód. Civil, arts. 538 e seguintes). É contrato civil, e não administrativo, fundado em liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, quer seja ela pura ou com encargo” (vide Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, pág. 163, Malheiros Editores)

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de doação de bem público municipal.

DA LEI MUNICIPAL Nº 1.941/88.

3 – A Lei Municipal nº 2.112/91, trata da **DOAÇÃO** de uma área de terras que especifica, sendo certo que seu artigo 1º a 3º prevêm “**encargo**” para a donatária, isto é, prevê que a Confecções Tainara Ltda. deveria concluir a implantação de uma unidade industrial no prazo de 02 anos.

Por seu turno, o art. 4º da mesma lei prevê que, na hipótese da donatária deixar de cumprir com o encargo que lhe foi proposto, o imóvel doado reverterá ao município.

Pois bem. Ocorre que, segundo esclarece a exposição de motivos do presente PROJETO DE LEI, a então donatária não cumpriu com os encargos que lhe foram propostos, mostrando-se, assim, imperiosa a reversão do imóvel à municipalidade. Desta forma, a revogação da Lei Municipal nº 2.112/91 é medida que se impõe.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, na medida que apenas implementa providência já prevista na própria lei municipal cuja revogação se pretende, de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

“Deus seja louvado”



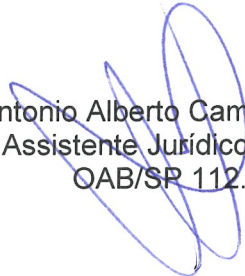
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de setembro de 2011.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 132/2011,
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.112, de 03 de junho de 1991, que
especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 132/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.112, de 03 de junho de 1991, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposições, decide emitir parecer de *ACULARIDADE*

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2011.


Rodrigo da Silva
RELATOR


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 132/2011**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.112, de 03 de junho de 1991, que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
regulando-se
.....

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2011.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/403/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 26/09, os Projetos de Lei n. 125, 126, 127, 132 e 136/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4327 a 4331/2011, respectivamente.
Atenciosamente.


Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4330/2011

Revoga a Lei Municipal n. 2.112, de 03 de junho de 1991, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 2.112, de 03 de junho de 1991, que dispõe sobre a doação de área de terra que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de setembro de 2011.


Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”

Projeto de Lei nº 132/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4378 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Revoga a Lei Municipal n. 2.112, de 03 de junho de 1991, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 2.112, de 03 de junho de 1991, que dispõe sobre a doação de área de terra que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de setembro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de setembro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

